



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – CEP/UFS.**

CAPÍTULO I

DO COMITÊ, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

ART. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Federal de Sergipe – CEP/UFS, foi constituído pela ordem de serviço 01/2000 DG/HU, de 22 de agosto de 2000, aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS, no dia 26 de outubro de 2000 e instalado no dia 15 de dezembro de 2000. O CEP/UFS através da Portaria de Nº 1223, de 24 de novembro de 2004 mudou a designação de CEP/HU/UFS para CEP/UFS. É um colegiado de natureza consultiva, educativa e independente, vinculada a CONEP/MS, para defender os participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

ART. 2º - O CEP/UFS tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa da UFS que, direta ou indiretamente, envolvam seres humanos, visando estabelecer um diálogo transdisciplinar, buscando soluções de problemas éticos; protegendo e promovendo os valores da pessoa humana; criando e mantendo viva uma mentalidade ética e uma política concreta de pesquisa para a UFS.

Parágrafo 1º – Resguardada a prioridade para os projetos da UFS, o CEP/UFS poderá analisar projetos oriundos de outras instituições.

Parágrafo 2º _ Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP/UFS torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

ART. 3º - As competências do CEP/UFS são:2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

I. Garantir o respeito e resguardar a integridade e os direitos dos participantes da pesquisa, nas investigações científicas, tomando conhecimento de todos os protocolos de pesquisa da UFS que envolvam seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição.

Parágrafo Único – Emitir parecer sobre os protocolos de pesquisa na forma dos capítulos V.

II. Manter a guarda confidencial, por meio da Plataforma Brasil, de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, através de relatórios parciais e final dos pesquisadores, nos termos do item X; X. 1; alínea b da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

IV. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência de acordo com os termos do item VIII. 2 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

V. Apreciar denúncias de abusos e notificações de irregularidades providas daqueles submetidos à pesquisa ou de partes outras, sobre fatos adversos, capazes de alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se plausível, adequar o termo de consentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP/UFS que a aprovara de acordo com os termos do item X; X.1; alínea d da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

VI. Requerer instauração de sindicância ao órgão universitário competente, em caso de fundamentada denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS e, no que couber a outras instâncias de acordo com os termos do item X; X.1; alínea e da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

VII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS de acordo com os termos do item X; X.1; alínea f da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

VIII. Encaminhar (trimestralmente) a CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

IX. Zelar pela correta aplicação deste e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos, na UFS;

X. Decidir pela aceitação de projetos não vinculados a UFS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

Parágrafo 1º - O Comitê terá um protocolo de entrada e saída de projetos.

Parágrafo 2º - O Comitê somente apreciará projetos de pesquisa cuja coleta de dados não tenha sido iniciada.

Parágrafo 3º - O Comitê deverá realizar a checagem documental dos protocolos em até dez (10) dias após a submissão e terá um prazo de trinta (30) dias a partir da aceitação para emitir o parecer inicial.

Parágrafo 4º - O Comitê deverá observar o prazo máximo de 30 dias para o pesquisador responder as pendências de parecer, em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/12.

XI. Comunicar às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao o Ministério Público, caso receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS nº 706/2023.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º - A primeira composição do CEP/UFS foi determinada pela Ordem de Serviço 01/2000 DGHU, de 22 de agosto de 2000 da Diretoria Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, devendo proceder à elaboração deste Regimento, o seu registro junto a CONEP/MS e garantir o seu funcionamento, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Ao final do mandato o CEP garantirá recondução de pelo 1/3 dos seus membros.

ART. 5º - O CEP/UFS é constituído por 22 membros, efetivos dos dois sexos e assegurada a participação de profissionais das diferentes áreas do saber. Dos vinte e dois membros 15 são efetivos, 04 são suplentes e 03 são representantes de participantes de pesquisa.

Parágrafo 1º - Dentre os membros do CEP/UFS, o correspondente à metade, deverá é de profissionais com experiência em pesquisas, e pelo menos dois representantes de participante de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

Parágrafo 2º - O CEP/UFS terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

ART. 6º - Os membros do CEP/UFS, salvo o(s) representante (s) dos participantes de pesquisa, serão convidados de acordo com sugestões dos componentes do próprio Comitê e nomeados perante portaria da Reitoria da UFS.

Parágrafo Único: é vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

ART.7º - O CEP/UFS terá um (a) Coordenador (a), um Vice-Coordenado (a) escolhido (a) pelos membros que compõem o Comitê, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

ART. 8º - O (a) funcionário (a) administrativo (a) (Secretário (a)) do CEP/UFS será indicado (a) pelo Comitê e nomeado (a) de acordo com as normas da UFS.

Parágrafo Único: Da substituição de membros: cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Da vacância, afastamento e ausências: cabe ao CEP, ante as situações de vacância, afastamento ou ausências injustificadas por parte de seus membros, adotar as providências de substituição, comunicando o fato à CONEP.

ART. 9º - No caso de pesquisas em grupos vulneráveis: étnicos, minorias organizadas, organizações sociais, classistas ou comunitárias deverá ser convidado um representante, como membro *ad hoc* do CEP/UFS, para participar da análise do projeto específico.

ART. 10 - O CEP/UFS poderá convidar, como consultores *ad hoc*, profissionais de reconhecida competência e idoneidade, pertencentes ou não à Entidade, com o objetivo de obtenção de subsídios técnicos ou assessoramento.

ART. 11 - Os membros do CEP/UFS atuarão sob a presunção plena de independência, guardando absoluto sigilo face às informações que lhes cheguem, assegurando-se-lhes proteção e garantias diante de possíveis pressões de qualquer ordem e origem, detentores de idoneidade tal que os coloque a salvo de envolvimento financeiro e conflito de interesses de acordo com os termos do item VII.5 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

ART. 12 – Os membros do CEP/UFS não receberão por seu trabalho qualquer remuneração direta ou indireta; entretanto, em caso de deslocamento para as atividades específicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

do CEP/UFS os valores correspondentes a gastos com passagens e alimentação serão ressarcidos pela UFS, de acordo com os termos do item VII.6 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

ART. 13 - Os membros do CEP/UFS, não pertencentes ao corpo universitário, poderão requerer dispensa de outras atividades institucionais nos horários das reuniões, de acordo com os termos do item VII.6 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

ART. 14 – Os professores da UFS deverão registrar 4 ou mais horas semanais em seus respectivos Plano de Atividade Docente – PAD (Departamental), para os trabalhos exigidos pelo CEP/UFS, com a aprovação da unidade na qual estão alocados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 15 – O CEP/UFS funciona no Campus da Saúde, no Prédio do Centro de Pesquisas Biomédicas, em sala própria e exclusiva de número 25, com atendimento ao público e pesquisadores nas terças e quartas-feiras, no horário das 07h às 12 horas. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação, feita inclusive a requerimento de qualquer membro efetivo, desde que haja matéria compondo a pauta, de natureza concreta ou teórico-doutrinária, quando a reunião terá o caráter de fórum de debates.

Parágrafo único: O CEP/UFS realiza no mínimo onze reuniões ordinárias anuais que são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12.

ART. 16 – Fica estabelecido o quórum de mais de 50% dos membros do CEP/UFS para a instalação das reuniões.

ART. 17 – O membro do CEP/UFS com 3 (três) faltas/ano não justificadas ou 8 (oito) faltas/ano justificadas às reuniões será automaticamente desligado do COMITÊ e substituído na forma prevista por este REGIMENTO.

ART. 18 – As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros, ou seja, mais de 50% dos membros presentes à reunião, ficando estabelecido o mínimo de 08 votos necessários à apreciação de qualquer matéria.

Parágrafo Único: ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

- ART. 19** – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiantamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.
- ART. 20** – Todas as reuniões do CEP/UFS serão lavradas atas circunstanciadas.
- ART. 21** – Cada reunião do CEP/UFS será aberta com a apresentação da ata da reunião anterior, para sua apreciação e aprovação, e a aprovação da pauta do dia, assinada por todos os membros.
- ART. 22** – Os membros do CEP/UFS deverão ser informados dos assuntos da reunião, através de e-mail e da pauta gerada pela Plataforma Brasil que é encaminhada com antecedência de 10 (dez) dias.
- ART. 23** – A distribuição dos projetos obedecerá à ordem alfabética dos membros do CEP/UFS.
- ART. 24** – Nas reuniões ordinárias, O CEP/UFS poderá por decisão da maioria 2/3 (dois terços) dos membros presentes, apreciar matéria estranha à ordem do dia, se algum dos componentes encaminhar a solicitação, justificando a urgência e a necessidade do assunto.
- ART. 25** – Os assuntos constantes da pauta de reunião que, por qualquer motivo, não sejam apreciados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária seguinte.
- ART. 26** – O CEP/UFS deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.
- ART. 27** - As reuniões do Colegiado ocorrem de forma híbrida. Haverá ambiente presencial no CEP e possibilidade de inserção de membros do Colegiado de forma virtual em sala específica e exclusivamente aberta para a reunião, conforme necessidades.

Parágrafo Primeiro: serão tomadas todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Os membros participantes das reuniões deverão manter-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/CONEP.

Parágrafo Segundo: o registro de presença nas reuniões será feito mediante registro do(a) Secretário(a) da reunião que será lido ao final e aprovado pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

ART. 28 – Ao (à) Coordenador (a) do CEP incumbe:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEP/UFS;
- II. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP/UFS;
- III. Promover a articulação e representar o CEP/UFS junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS e onde se fizer necessário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP/UFS;
- V. Determinar e controlar as tarefas do (a) funcionário(a) administrativo (a);

ART. 29 – Ao (à) Vice-Coordenador (a) cabe acompanhar os trabalhos do (a) Coordenador (a) e substituí-lo (a) em todos os seus impedimentos ou ausências.

ART. 30 – Cabe ao membro do CEP/UFS:

- I. Participar das reuniões;
- II. Justificar ausências por escrito;
- III. Relatar processos, quando designado;
- IV. Manter sigilo sobre o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados sobre no Sistema CEP/CONEP;
- V. Requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devem ser objeto de apreciação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes;
- VI. Representar o CEP/UFS quando designado pelo (a) Coordenador (a);
- VII. Requerer ao (à) Coordenador (a) a convocação das reuniões extraordinárias do CEP/UFS para a apreciação de assuntos urgentes;
- VIII. Propor alterações deste Regimento;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único – Os membros do CEP/UFS, direta ou indiretamente envolvidos ou interessados na pesquisa em análise, ficarão impedidos de participar das deliberações, seja discutindo, seja votando de acordo com os termos do item VII.5 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

ART. 31 Cabe ao Funcionário administrativo CEP/UFS:

- I - Recepção e Validação Documental de projetos, emendas e notificações – via Plataforma Brasil
- II - Acompanhamento das relatorias elaboradas via Plataforma Brasil
- III- Distribuição e Envio de projetos aos Membros relatores para emissão de pareceres
- IV -Comunicação constante com a coordenação para orientações e resolução de demandas urgentes e habituais
- V -Comunicação com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP para esclarecimentos e dúvidas
- VI -Participação em Reunião para comunicação coletiva com a chefia
- VII- Atendimentos às demandas recebidas via email institucional (orientações sobre prazos e situação dos projetos submetidos)
- VIII- Atendimento às demandas de cadastro de projetos na plataforma Brasil para pesquisadores
- IX- Auxílio no preenchimento da Plataforma Brasil para membros relatores
- X - Operacionalização do SEI (Recepção/cadastro e encaminhamentos para providências)
- XI - Confecção e envio de relatórios Semestral e anual à Comissão Nacional de Ética em pesquisa- CONEP
- XII- Encaminhamento de relatórios sobre indicadores do CEP à Coordenação
- XIII- Suporte à reuniões mensais do colegiado CEP

ART 32 - Incumbe à Administração Central da UFS prover instalações adequadas ao funcionamento do CEP/UFS e a garantia das atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS PROJETOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

Art. 33 – O relator deverá emitir parecer consubstanciado, via Plataforma Brasil, e apresentá-lo no dia designado conforme pauta de reunião previamente informada, contendo a relação de todos os projetos sobre o qual o CEP deliberará em cada reunião a esse fim destinada. No parecer, o relator deverá identificar com clareza o ensaio, documentos estudados e data da análise, e, em sua conclusão, deverá enquadrar o protocolo em uma das seguintes categorias:

- a) **Aprovado:** quando o protocolo se encontra adequado para execução.
- b) **Pendente:** quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional;
- c) **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

Parágrafo Único: das decisões de Não Aprovação, caberá recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise, de acordo com os termos do item X.7 da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS

- d) **Arquivado:** quando o pesquisador responsável não atender, no prazo assinalado, às solicitações que lhe foram feitas ou para recorrer.
- e) **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- f) **Retirado:** quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo Único: Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo

ART. 34 – É facultado a qualquer membro do CEP, que não seja relator de determinado protocolo de pesquisa, na reunião destinada à deliberação deste, logo após a leitura do parecer, e não concordando ou tendo dúvidas acerca de sua correção, realizar pedido de vista, a fim de apreciá-lo e elaborar um voto de vista, a fim de ser confrontado com o parecer do relator, e serem ambos submetidos à decisão do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

Parágrafo Único – Havendo pedido de vista, o protocolo será automaticamente incluído na pauta da reunião ordinária do CEP imediatamente posterior, para deliberação e votação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 – O presente Regimento será apresentado a CONEP/MS, para a necessária legitimação.

Parágrafo Único: O prazo de validade do registro e credenciamento será de 4 (quatro) anos e ao final desse período será solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

ART. 36 – As questões apresentadas e não previstas neste Regimento serão discutidas e deliberadas com base no Art. 18, Cap. III do mesmo.

ART. 37 – O presente Regimento depois de aprovado somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade.

ART. 38 – Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP deverão ser comunicadas à Conep, em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023.

Parágrafo Único: em caso de de vacância ou afastamento de membros, é dever do CEP de comunicar à Conep e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

ART. 39 - O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

ART. 40 - Em caso de GREVE, assim que deflagrada, o CEP além de informar imediatamente à Conep (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP, em caso de a)GREVE INSTITUCIONAL: deve comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Rua Cláudio Batista S/N- Centro de pesquisas Biomédicas -Bairro
Sanatório
CEP: 49060-100 Aracaju -SE / Fone:(79) 3194-7208
e-mail: cep@academico.ufs.br

a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e b)RECESSO INSTITUCIONAL: deve informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Regimento atualizado em Reunião Extraordinária no dia 02 de abril de 2024, em atendimento às Res. CNS 466/2012, nº 240/97, nº 370/07, 510/16 e 706/23, assim como a Norma Operacional nº 001/2013.